



# ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- L E I Nº 825 -

Súmula: Revigora as Leis nºs 512, de 6/07/1.966; 554, de 6/07/1.967 e 760, de 2/07/1.975 e dá outras providências:

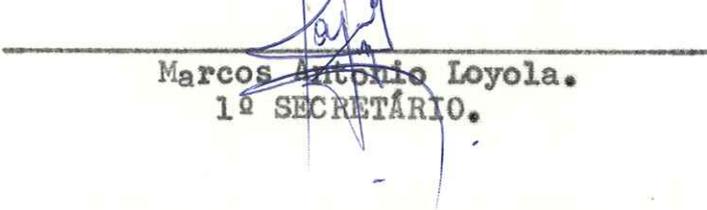
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Ficam revigoradas pelo prazo de 12 (doze) meses, as Leis números 512, de 06/07/1.966; 554, de 06/07/1.967 e 760, de 02/07/1.975, que tratam da legalização dos terrenos em regime de aforamento para transmissão definitiva.
- Art. 2º - À Municipalidade, reserva-se o direito de cobrar Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por alqueire, ou sejam 24.200 m<sup>2</sup>, qual quer que seja a categoria da chacara, classificada por sua localização (como trata o art. 2º da lei nº 512/66, sem prejuízo dos descontos mencionados na mesma lei, em seus artigos 3º, 4º e 9º.
- Art. 3º - Fica ainda fixado o preço de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por lote de terreno urbano, cuja área esteja compreendida entre 600 m<sup>2</sup>. e 968 m<sup>2</sup>.
- § - 1º - Os lotes de terreno urbano com área inferior a 600 m<sup>2</sup>. serão legalizados à base de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro quadrado.
- § - 2º - Os lotes de terreno urbano, com área superior a 968 m<sup>2</sup>. serão legalizados à base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado.
- Art. 4º - As despesas resultantes da demarcação, medição e outras relacionadas com a legalização do terreno serão da exclusiva responsabilidade do adquirente.
- Art. 5º - A presente Lei, terá por finalidade legalizar definitivamente a situação dos possuidores de Cartas de Foro ou Aforamento e de escritura de enfiteuse.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.978.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.

*Alterada  
Lei nº 850  
879*